



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DA "43ª FESTA DE SANTOS REIS" E ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E REGRAS ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS.**

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a realização da "43ª FESTA DE SANTOS REIS" no Município de Cássia dos Coqueiros;

**CONSIDERANDO** que o Município possa receber um grande número de visitantes no período compreendido entre 13 e 18 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades;

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas necessárias para colaborar com a atuação da Polícia Militar e da equipe de segurança na garantia da segurança pública preventiva;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o espaço de realização da "**43ª FESTA DE SANTOS REIS**" como o perímetro compreendido por toda área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno.

**Art. 2º** - Fica interditado o trânsito de veículos automotores nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2025 nas ruas e respectivos percursos discriminados:

I – Rua Coronel Narcizo:

Percurso da Rua Capitão Jose Rosa dos Santos a Rua Abel dos Reis;

II– Rua Joaquim Lopes Ferreira:

Percurso da Rua Padre Cassiano à Coronel Narcizo;

III – Rua Capitão João de Melo:

Percurso da Rua Abel dos Reis à Rua Capitão Jose Rosa dos Santos;

IV - Rua Graciano Nunes:

Percurso da Rua Capitão Jose Rosa dos Santos à Rua Abel dos Reis;

V – Rua Antônio Corrêa Neves:

Percurso da Rua Capitão Jose Rosa dos Santos à Rua Abel dos Reis;

VI – Rua Padre Cassiano:

Percurso da Rua Capitão Jose Rosa dos Santos à Rua Abel dos Reis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 3º** - A interdição referida no artigo 2º se restringirá somente ao período mencionado, para fins exclusivos de realização da **"43ª FESTA DE SANTOS REIS"**, visando o bom andamento da festividade, garantindo o interesse público e a segurança de todos os participantes.

**Art. 4º** - Nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2025, fica alterado o horário de funcionamento de bares, lanchonetes e similares para 03:00 horas, sem tolerância.

**Art. 5º** - Durante a realização da **"43ª FESTA DE SANTOS REIS"**, no horário compreendido entre 18:00 e 03:00 horas, fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica ou não alcoólica em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive, no comércio ambulante.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais localizados na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno poderão fazer uso do espaço já comumente utilizado na calçada com no máximo 10 mesas e 40 cadeiras de plástico, sendo vedada a colocação de quantidade extra e na via pública fora da sua "testada".

**§ 2º** - A autorização disposta no "caput" deste artigo não é extensiva ao comércio ambulante.

**§ 3º** - Fica vedada a obstrução da calçada com estrutura metálica ou qualquer material/objeto que dificulte o trânsito livre de pessoas.

**§ 4º** - Fica proibida a comercialização de churrasco ou outros tipos de comida diretamente no espeto, independentemente do tipo de material da fabricação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**§ 5º** - Toda a ação de venda de bebidas alcoólicas deve, em contrapartida, realizar promoção de campanha educativa para consumo responsável, sendo que não é permitida a participação de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos em atividades com venda e consumo de bebidas alcoólicas.

**§ 6º** - O descumprimento das medidas previstas no "caput" e respectivos incisos ensejará a cassação do alvará de autorização para funcionamento e a aplicação de multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Parágrafo único** - O descumprimento da medida prevista no "caput" sujeitará o infrator à ação da Polícia Militar e/ou da Segurança do evento, com a retirada do mobiliário e aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 6º** - Fica permitida a utilização em via pública de caixas térmicas, "cooler" ou similares na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno, contudo, não poderão portar copos ou garrafas de vidro, facas, canivetes ou qualquer tipo de objeto corto contundente.

**Parágrafo único** - Diante da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades haverá fiscalização quanto ao cumprimento da medida prevista no "caput", estando o infrator sujeito à ação da Polícia Militar e/ou da Segurança do evento, com recolhimento imediato dos itens proibidos e aplicação de multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 7º** - Na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e seu entorno fica proibida a execução de som automotivo, sonorização por equipamentos particulares e de sonorização no comércio ambulante e em estabelecimentos comerciais durante a realização das festividades da **"43ª FESTA DE SANTOS REIS"**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos a partir das 18:00 horas da quinta-feira (13 de fevereiro) permanecendo até às 12:00 horas de quarta-feira (19 de fevereiro).

Cássia dos Coqueiros, 17 de janeiro de 2025.

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

**LELIANE CRISTINA MIGUEL**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO